Aprovado em CD.

Teresa Maria da Silva Fernandes

Digitally signed by Teresa Maria da Silva Fernandes
Date: 2020.04.30 17:10:58 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO E INTERGADO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CONCURSO PÚBLICO
Nº P_1001/20/000032

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO 4

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO 4

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA 4

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE 4

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5

CLÁUSULA 6.ª – PROTEÇÃO DE DADOS 6

CLÁUSULA 7.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 7

CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7

CLÁUSULA 9.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS 8

CLÁUSULA 10.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS 9

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR 9

CLÁUSULA 12.ª – FORO COMPETENTE 9

CLÁUSULA 13.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9

CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10

CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS 10

CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10

PARTE II - ESPECIFICACÕES TÉCNICAS 10

CLÁUSULA 17.ª – SERVIÇOS 10

CLÁUSULA 18.ª – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IGFSS 10

CLÁUSULA 19.ª – REQUISITOS GERAIS 10

CLÁUSULA 20.ª – PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO 11

CLÁUSULA 21.ª – IDENTIFICAR, AVALIAR E CONTROLAR OS RISCOS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES DO IGFSS 12

CLÁUSULA 22.ª – ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS 14

CLÁUSULA 23.ª – VIGILÂNCIA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES 15

CLÁUSULA 24.ª – EXAMES DE SAÚDE 16

CLÁUSULA 25.ª – PERFIL DOS EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS 17

CLÁUSULA 26.ª – TRABALHADORES COM DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO 18

CLÁUSULA 27.ª – FICHA DE APTIDÃO 18

CLÁUSULA 28.ª – IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO 19

CLÁUSULA 29.ª – PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSEGURAR A SUA IMPLEMENTAÇÃO 19

CLÁUSULA 30.ª – ORGANIZAÇÃO DOS REGISTOS CLÍNICOS RELATIVOS A CADA TRABALHADOR E DOS RELATIVOS À SUA APTIDÃO PARA O TRABALHO 20

CLÁUSULA 31.ª – RECOLHA, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO 20

CLÁUSULA 32.ª – MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO 21

Anexo 1 - Caracterização do IGFSS – Instalações e edifício

Anexo 2 - Caracterização do IGFSS – Trabalhadores

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO E INTERGADO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CPV: 71317200-5 – SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas relativas ao Concurso Público com publicidade internacional (CPI), que tem por objeto principal a contratação **do serviço externo e integrado de saúde e segurança no trabalho (SST) para o IGFSS, para um período de 36 meses**, decorrente do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e as suas alterações, conjugada com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **71317200-5 – Serviços de Saúde e Segurança.**

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 2.1. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 2.3. O presente caderno de encargos e anexo;
 2.4. A proposta adjudicada;
 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.ª do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.ª desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. O preço máximo (preço base) que o IGFSS se dispõe a pagar pelo **serviço externo e integrado de saúde e segurança no trabalho (SST) para o IGFSS** é de **116.000,00 EUR[1] – Cento e dezasseis mil euros**, a que acresce IVA, para o período máximo de vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses.
2. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, deslocações, honorários, realização de exames previstos no presente caderno de encargos, elaboração de pareceres técnicos

[1] Preço base foi calculado com base nos valores obtidos na consulta preliminar efetuada em fevereiro de 2020, no âmbito do artigo 35.º-A do CCP

de Acidentes de Trabalho e de doenças profissionais, aluguer de equipamentos, planos de segurança e saúde e medidas de auto proteção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

3. Para a apresentação de proposta deverá ser considerado o valor (preço) previsto para exames complementares opcionais com fundamento médico (bolsa –componente fixa) no valor de 3.500,00 EUR – Três mil e quinhentos euros.
4. Serão excluídas, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, todas as propostas que apresentem um preço contratual superior ao referido nº 1 do presente artigo.

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 1.1. Executar o trabalho adjudicado com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 1.2. Prestar o serviço ao IGFSS em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei e no âmbito da boa prática em Saúde e Segurança do Trabalho, durante todo o período de vigência de contrato.
 1.3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde no âmbito da prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho e da Autoridade para as Condições do Trabalho relativamente à prestação de Serviços Externos de Segurança do Trabalho e a acreditação para ministrar formação;
 1.4. Nomear um interlocutor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar ao IGFSS a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
 1.5. Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
 1.6. Assegurar o cumprimento de todos os requisitos da legislação aplicável em matéria em matéria de medidas de autoproteção, designadamente, o previsto no Decreto Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro de 2008 na sua redação atual e na Portaria nº 1532 de 29 de dezembro de 2008, durante a vigência do contrato;
 1.7. Afetar profissionais qualificados (médico(s) do trabalho, enfermeiro(s) do trabalho[2] e técnico(s)/técnico(s) superior(es) de segurança do trabalho) com o número de horas necessárias para a adequada prestação dos serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho;
 1.8. Disponibilizar os registos (com exclusão dos registos clínicos) relativos à prestação dos Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho ao IGFSS;
 1.9. Dever de sigilo e de confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IGFSS, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação;

[2] Apenas nas instalações do IGFSS com gabinete médico

1.10. Informar por escrito, sempre que houver alteração do médico e/ou do enfermeiro do trabalho[3], com a antecedência mínima de dez dias, fazendo prova de que os novos profissionais também estão habilitados ao exercício das referidas funções;

1.11. Cumprir as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos Serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

3. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias seguidos.

CLÁUSULA 6.ª – PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos

[3] Idem

pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 7.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção[4] da fatura mensal, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

[4] Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente do IGFSS

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso a entidade adjudicante não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. No caso dos exames complementares previstos na cláusula 24.º do presente caderno de encargos, a fatura deverá ser autónoma, discriminando o tipo de exame, o preço unitário e a identificação do número do trabalhador.
5. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 6.1. Objeto do contrato:
 6.2. O número do compromisso;
 6.3. O número do contrato.
7. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
8. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

CLÁUSULA 9.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido no art. 329.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:
 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos, poderá ser aplicada uma sanção de € 50,00 (cinquenta euros), por cada dia[5] de atraso;
 1.2. Pela quebra do sigilo, violação de regra associada à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, até 2‰ do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
7. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

[5] Dias úteis

CLÁUSULA 10.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável do Núcleo de Gestão Administrativa da Direção de Recursos Humanos.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número um constará do texto contratual.
3. O gestor do contrato será simultaneamente o representante do IGFSS com formação adequada nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.
4. Caso se verifique, durante a execução dos contratos, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada, por escrito, ao adjudicatário.

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 2.2. Nome ou denominação social;
 2.3. Endereço ou sede social;
 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nª 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICACÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 17.ª – SERVIÇOS

A prestação de serviços implica a realização de todos os trabalhos necessários à promoção da saúde, através da implementação dos serviços de saúde no trabalho para todos os trabalhadores do IGFSS, prestados em conformidade com o estipulado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da remissão da alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na demais legislação em vigor, sem prejuízo do cumprimento das normas que resultem de alterações legislativas que ocorram na vigência do contrato.

CLÁUSULA 18.ª – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IGFSS

1. A identificação e caracterização do IGFSS consta dos anexos 1 e 2 ao presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do número anterior, o universo de trabalhadores para o período de vigência do contrato, é o apresentado no quadro seguinte:

Universo de trabalhadores (estimativa)				
ANO	2020	2021	2022	2023
N.º trabalhadores	430	450	450	460

CLÁUSULA 19.ª – REQUISITOS GERAIS

1. Para a prestação de serviço externo e integrado de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) o adjudicatário deverá simultaneamente estar:
 1.1. Autorizado pela DGS para Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
 1.2. Autorizado pela ACT para Serviço Externo de Segurança do Trabalho.

2. O adjudicatário deverá ter estabelecimento autorizado pela DGS para prestar o serviço externo e integrado de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), devendo cumprir os seguintes requisitos:
 2.1. O estabelecimento autorizado pela DGS deve ser acessível por transportes públicos e não pode ficar a uma distância superior a 3 km das diversas instalações do IGFSS.
 2.2. Na situação em que os **exames complementares de diagnóstico** não sejam realizados no estabelecimento referido no ponto anterior, o adjudicatário deve garantir que os referidos exames são realizados em estabelecimento(s) licenciado(s)/autorizado(s) para o efeito e não devem, sempre que possível, distanciar das diversas instalações do IGFSS por tempo superior a 30 minutos (tempo de deslocação por transportes públicos).
3. O adjudicatário deve:
 3.1. Assegurar adequados procedimentos de articulação entre o domínio da Saúde do Trabalho e da Segurança do Trabalho que garantam um sistema integrado, designadamente no âmbito da avaliação
 3.2. do risco profissional dos trabalhadores do IGFSS e na proposta de medidas preventivas e corretivas.
 3.3. Articular-se com o Representante do IGFSS, identificado na Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos, que desempenhará funções de interlocutor e mediador entre o adjudicatário e o IGFSS;
 3.4. Cumprir os prazos concedidos para a apresentação dos produtos/serviços enunciados no presente Caderno de Encargos. O IGFSS pronuncia-se sobre os produtos e serviços apresentados pelo adjudicatário até 15 dias seguidos após a receção dos mesmos, devendo o adjudicatário proceder às necessárias correções e melhorias solicitadas pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias seguidos.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos Serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª – PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO

1. O adjudicatário deverá apresentar, até 15 dias seguidos após o início do contratado, um Programa de atividades de saúde e segurança do trabalho (Programa inicial), identificando e caracterizando sumariamente o que preconiza realizar no IGFSS. O Programa será submetido à apreciação do IGFSS.
2. O adjudicatário deverá apresentar, até 15 dias após o término de cada ano de contrato, um Relatório de atividades, no qual deve identificar e caracterizar a atividade de saúde e segurança do trabalho realizada no IGFSS, mencionar os principais fatores adjuvantes e os constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividades proposto, bem como apresentar os resultados obtidos. O Relatório será submetido à apreciação do IGFSS.
3. O IGFSS, no primeiro mês de cada ano do contrato, convocará uma reunião com o adjudicatário, que terá como principal objetivo a revisão pela Gestão de saúde e segurança do trabalho (de acordo com a boa prática da Norma Portuguesa 4397 - Sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho), visando criar um novo planeamento que determinará o início do novo ciclo de gestão (ciclo anual). Nesta reunião será elaborada ata pelo adjudicatário, que deverá mencionar, no mínimo, os seguintes elementos:
 3.1. Principais riscos profissionais identificados e ações implementadas que visaram minimizarem as consequências na saúde dos trabalhadores;
 3.2. Avaliações de risco profissional realizadas;
 3.3. Investigação epidemiológica dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
 3.4. Ponto de situação quanto à vigilância da saúde dos trabalhadores;
 3.5. Resultados da participação e consulta dos trabalhadores;

3.6. Resultados (incluindo de eficácia) de ações preventivas e corretivas implementadas, e identificação de novas ações necessárias;

3.7. Resultados dos critérios dos postos de trabalho implementados;

3.8. Cumprimento dos objetivos/produtos do Serviço externo de Saúde e Segurança do Trabalho;

3.9. Medidas de autoproteção implementadas;

3.10. Recomendações de "melhoria contínua".

4. O adjudicatário no âmbito da presente cláusula deverá entregar ao IGFSS sob a forma de documento escrito, de acordo com a seguinte tipologia:

4.1. Programa de atividades de saúde e segurança do trabalho;

4.2. Relatório de atividades de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 21.ª – IDENTIFICAR, AVALIAR E CONTROLAR OS RISCOS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES DO IGFSS

1. No âmbito da avaliação de riscos profissionais e das condições de segurança do trabalho quanto às instalações e equipamentos de trabalho, aos aspetos de sinalização de segurança, e outras situações críticas para a saúde e segurança dos trabalhadores do IGFSS, o adjudicatário obriga-se à realização de avaliações das condições de trabalho nos estabelecimentos do IGFSS, seguindo critérios baseados em disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, envolvendo os parâmetros seguintes:

1.1. Edifícios;

1.2. Instalações Técnicas (incluindo de Sistemas AVAC, de Segurança contra incêndios – SCI, iluminação, entre outros);

1.3. Máquinas, Equipamentos, Matérias-primas e Materiais de Trabalho;

1.4. Locais de Trabalho;

1.5. Atividades, metodologias, processos e conteúdo de Trabalho;

1.6. Outros julgados necessários.

2. Os parâmetros referidos no ponto anterior permitirão caracterizar o posto de trabalho de cada trabalhador do IGFSS (elementos a considerar na avaliação da aptidão para o trabalho).

3. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento da periodicidade da avaliação dos fatores de risco profissional de acordo com o seguinte:

3.1. Periodicidade anual:

3.1.1. **Edifícios:**

3.1.1.1. Avaliação dos fatores de higiene e segurança do trabalho;

3.1.1.2. Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas;

3.1.2. **Instalações Técnicas (incluindo Sistemas AVAC, SCI, entre outros):**

3.1.2.1. Avaliação do adequado funcionamento e segurança das instalações técnicas;

3.1.2.2. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.

3.1.3. **Máquinas, Equipamentos, Matérias-primas e Materiais de Trabalho:**

3.1.3.1. Avaliação do adequado funcionamento e segurança de máquinas, equipamentos, matérias-primas e materiais de trabalho;

3.1.3.2. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.

3.1.4. **Locais de trabalho:**

3.1.4.1. Avaliação dos fatores de risco profissional;

3.1.4.2. Avaliação dos critérios dos postos de trabalho e medidas de autoproteção;

3.1.4.3. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.

3.1.5. **Atividades, Metodologias e Processos de trabalho:**

3.1.5.1. Avaliação inicial dos fatores risco profissional;

3.1.5.2. Consulta aos trabalhadores – questionário;

3.1.5.3. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.

3.2. Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:

3.2.1. **Edifícios:**

3.2.1.1. Introdução de alterações e remodelação de edifícios.

3.2.2. **Instalações Técnicas (incluindo Sistemas AVAC, SCI, entre outros):**

3.2.2.1. Introdução de alterações e remodelação de edifícios/instalações técnicas;

3.2.2.2. Criação de novas instalações técnicas.

3.2.2.3. Criação e ou adequação de locais e postos de trabalho;

3.2.2.4. Aquisição ou adequação de máquinas, equipamentos, matérias-primas e/ou materiais de trabalho;

3.2.2.5. Alteração e ou adequação dos processos concernentes; Alteração das condições ambientais**;**

3.2.3. **Máquinas, Equipamentos, Matérias-primas e Materiais de Trabalho:**

3.2.3.1. Aquisição, alteração/adequação de máquinas, equipamentos, matérias-primas e/ou materiais de trabalho;

3.2.3.2. Alteração e/ou adequação dos processos concernentes;

3.2.4. **Locais de trabalho:**

3.2.4.1. Introdução de alterações e remodelação de edifícios;

3.2.4.2. Criação de novos locais de trabalho;

3.2.4.3. Criação ou alocação de novos postos de trabalho/alteração;

3.2.4.4. Alteração dos locais e/ou postos de trabalho existentes;

3.2.4.5. Alteração das condições ambientais;

3.2.5. **Atividades, Metodologias e Processos de trabalho:**

3.2.5.1. Introdução de alterações e remodelação de edifícios;

3.2.5.2. Introdução de novas atividades, metodologias e/ou processos de trabalho ou alteração/adequação dos já existentes;

3.2.5.3. Aquisição e ou adequação de máquinas, equipamentos e materiais de trabalho;

3.2.5.4. Criação ou adequação de locais e postos de trabalho;

3.2.5.5. Alteração das condições ambientais;

3.3. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se como avaliação dos fatores de risco profissional, a identificação e avaliação de todas as situações críticas de trabalho que possam, potencialmente, colocar em causa a saúde e segurança dos trabalhadores do IGFSS.

3.4. O adjudicatário obriga-se a proceder à avaliação inicial dos riscos profissionais, durante:

3.4.1. 30 dias seguidos contados a partir da data da celebração do contrato para os serviços centrais;

3.4.2. 60 dias seguidos contados a partir da data da celebração do contrato para os serviços desconcentrados.

3.5. A avaliação referida no número anterior deverá ser alvo de relatório que deve incluir, obrigatoriamente, propostas de medidas corretivas/preventivas relativas às situações críticas identificadas. Este relatório deve ser apresentado ao IGFSS até 15 dias seguidos após a visita aos locais do IGFSS.

3.6. O adjudicatário obriga-se a proceder à visita a todos os locais de trabalho do IGFSS, devendo a primeira visita integrar, no mínimo e simultaneamente, para além do médico do trabalho, do enfermeiro do trabalho[6] e do técnico superior de segurança do trabalho afetos, o Representante do IGFSS. A visita deve culminar na elaboração de relatório com indicação de propostas de medidas preventivas e/ou corretivas.

3.7. O adjudicatário obriga-se a realizar auditorias referidas no número 3, bem como a emissão do respetivo relatório de acompanhamento 10 dias seguidos após a visita de auditoria.

3.8. Para o efeito das visitas de avaliação e das auditorias o IGFSS concede livre acesso aos locais de trabalho ao adjudicatário e presta as necessárias informações e esclarecimentos relativos aos fatores de risco profissional.

3.9. O adjudicatário obriga-se a estabelecer um processo de gestão do risco profissional, com metodologia própria, que deverá ser dado a conhecer ao IGFSS mediante documento escrito, a apresentar nos primeiros 15 dias, seguidos, após a data de celebração dos contratos. A metodologia será submetida à apreciação do IGFSS.

4. O adjudicatário obriga-se a integrar, na metodologia referida anteriormente, o trabalho conjunto realizado pelos seus profissionais do domínio da saúde do trabalho e da segurança do trabalho, quanto à identificação, análise e avaliação dos riscos profissionais, assim como contemplar um plano de comunicação do risco aos trabalhadores.

5. Para além das anteriores avaliações o adjudicatário obriga-se a realizar avaliações quanto aos seguintes fatores de risco profissional (quando aplicável):

5.1. Fatores de risco profissional de natureza física;

5.2. Fatores de risco profissional de natureza química;

5.3. Fatores de risco profissional de natureza biológica;

5.4. Fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;

5.5. Fatores de risco profissional ligados à atividade, capazes de originar alterações do sistema músculo-esquelético.

6. O adjudicatário do ponto de vista dos relatórios referidos anteriormente deverá entregar ao IGFSS com a periodicidade definida os seguintes documentos:

6.1. Relatório de avaliação dos fatores de risco profissional;

6.2. Relatório de auditoria e acompanhamento;

6.3. Metodologia de gestão do risco profissional.

7. Sem prejuízo da avaliação aos fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional previsto no número 5, o adjudicatário deverá realizar, no primeiro e ultimo ano do contrato, um inquérito de avaliação das condições psicossociais.

CLÁUSULA 22.ª – ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

1. No âmbito da sinistralidade laboral, todas as participações de acidente de trabalho ou em serviço, deverão ser remetidas ao Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho, que procederá à correspondente análise detalhada, registo, codificação e tratamento estatístico de acordo com os seguintes critérios:

1.1. Análise das causas;

1.2. Classificação de acordo com as consequências, forma de acidente, agente material e natureza e localização da lesão;

1.3. Registo em função das participações e da análise referida, em base de dados específica;

[6] Apenas nas instalações do IGFSS com gabinete médico

1.4. Tratamento com vista à elaboração de indicadores de incidência, frequência e gravidade;

1.5. Outros relevantes.

2. O adjudicatário obriga-se a proceder ao tratamento das participações referidas no ponto anterior com vista à elaboração de relatório a entregar anualmente à entidade adjudicante, num prazo nunca superior a 10 dias seguidos, cujo conteúdo deverá obrigatoriamente incidir sobre:

2.1. Metodologia de análise de Acidentes de Trabalho;

2.2. Apreciação dos resultados da sinistralidade laboral;

2.3. Recomendações no âmbito da sinistralidade laboral;

2.4. Recomendações no âmbito da sinistralidade laboral;

2.5. Outros relevantes.

CLÁUSULA 23.ª – VIGILÂNCIA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

1. Será disponibilizado pela entidade adjudicante uma listagem dos recursos humanos com indicação dos seguintes elementos identificativos de cada trabalhador:

1.1. Nome completo;

1.2. Data de nascimento;

1.3. Género;

1.4. Número mecanográfico;

1.5. Categoria profissional/função

1.6. Posto de trabalho (Secção ou similar/Departamento/Divisão);

1.7. Data de admissão;

1.8. Outros relevantes.

2. O agendamento de exames de saúde e de exames complementares de diagnóstico que sejam necessários deverá, obrigatoriamente, ser articulado entre o Adjudicatário e o Direção de Recursos Humanos.

3. A vigilância da saúde dos trabalhadores do IGFSS é da responsabilidade do(s) médico(s) do trabalho(s) afeto(s) pelo adjudicatário, embora resulte do trabalho conjunto com os restantes profissionais da equipa de Saúde e Segurança do Trabalho, que executam as suas funções com independência técnica e ética no exercício profissional.

4. O adjudicatário obriga-se, no âmbito do desenho das rotinas médicas a atender aos seguintes fatores:

4.1. Requisitos legais;

4.2. Tipologia funcional;

4.3. Existência de eventuais riscos para terceiros;

4.4. Especificidade dos postos de trabalho;

4.5. Boas práticas da saúde do trabalho;

5. A vigilância da saúde, a realizar pelo adjudicatário, deve ser efetuada em função das exigências do trabalho, do estado de saúde do trabalhador e dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está exposto, bem como deve considerar a repercussão destes fatores na saúde do mesmo. Com vista à decisão quanto à aptidão para o trabalho, devem ser realizados exames de saúde de admissão, periódicos, ocasionais ou outros, a saber:

5.1. **Exames de admissão:** deverão ser realizados antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.

5.2. Exames periódicos:

5.2.1. Deverão ser realizados anualmente aos trabalhadores do IGFSS com mais de 50 anos, e nas situações excecionais, como é o caso de trabalhadoras grávidas e trabalhadores em trabalho por turnos ou noturno.

5.2.2. Deverão ser realizados de dois em dois anos aos restantes trabalhadores do IGFSS não englobados no ponto anterior, salvo se o médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos riscos profissionais a que está exposto, entender aumentar a frequência destes exames (isto é, reduzir o intervalo de tempo entre os exames de saúde), para além das situações em que a frequência dos exames está determinada em legislação específica.

5.3. Exames ocasionais deverão ser realizados:

5.3.1. Sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;

5.3.2. Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de acidente ou de doença;

5.3.3. No acompanhamento pós acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;

5.3.4. No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho;

5.3.5. No acompanhamento de trabalhadores que se deslocam ao estrangeiro em contexto de trabalho, sempre que necessário;

5.3.6. No acompanhamento de trabalhadores que requereram reforma ou pré-reforma;

5.3.7. A pedido do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;

5.3.8. A pedido do IGFSS, devendo este ser devidamente justificado;

5.3.9. Por iniciativa do médico do trabalho.

5.4. **Outros Exames**:

5.4.1. Exame inicial (ou exame periódico inicial) – na situação de trabalhador do IGFSS que embora não tenha recentemente iniciado funções não detém registos clínicos quanto à vigilância da saúde no âmbito da Saúde do Trabalho.

CLÁUSULA 24.ª – EXAMES DE SAÚDE

1. Os **exames de saúde**, anteriormente referidos, devem incluir os seguintes componentes:

1.1. Entrevista pessoal com o trabalhador que permita o registo de:

1.1.1. Dados individuais do trabalhador;

1.1.2. História clínica pessoal, profissional e familiar relativa a cada trabalhador (anamnese) e outros dados relevantes.

1.2. Exame objetivo que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas tendo em conta os fatores de risco profissional existentes e a que está exposto o trabalhador no local de trabalho, e deverá incluir nomeadamente:

1.2.1. Avaliação auditiva;

1.2.2. biometria - altura, peso, tensão arterial, perímetro abdominal, etc.;

1.2.3. Avaliação oftalmológica - determinação da acuidade visual;

1.2.4. Avaliação da pele e mucosas;

1.2.5. Avaliação do sistema músculo-esquelético/osteoarticular, incluindo tronco e membros;

1.2.6. Avaliação cardiopulmonar;

1.2.7. Avaliação eletrocardiográfica e medição da tensão arterial;

1.2.8. Avaliação abdominal, com pesquisa de pontos herniários;

1.2.9. Exame neurológico sumário;

1.2.10. Perfil psicológico,

1.2.11. Outros relevantes.

1.3. Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional.

1.4. Verificação do estado vacinal, devendo neste âmbito:

1.4.1. Ser confirmado o estado vacinal de todos os trabalhadores, segundo o preconizado no Plano Nacional de Vacinação.

1.4.2. Sempre que os trabalhadores realizem viagens de trabalho para países que impliquem exposição profissional a riscos biológicos, devem ser alvo de avaliação pré e pós deslocação, e se necessário, encaminhados para a consulta do viajante de acordo com o preconizado na cláusula 26.ª do presente caderno de encargos.

1.5. Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto, componente essencial para a avaliação da aptidão profissional do trabalhador.

CLÁUSULA 25.ª – PERFIL DOS EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS

1. O médico do trabalho para completar a sua observação, assim como consubstanciar e auxiliar a sua opinião sobre o estado de saúde do trabalhador, pode requerer a realização de exames complementares de diagnóstico e/ou solicitar pareceres de médicos especializados.
2. Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, a realização dos seguintes exames complementares de diagnóstico a todos os trabalhadores do IGFSS aquando da realização dos exames iniciais e periódicos:

2.1. Exames complementares base:

2.1.1. Hemograma;

2.1.2. Glicémia;

2.1.3. Velocidade de sedimentação;

2.1.4. Ureia;

2.1.5. Colesterol total, HDL, LDL e triglicéridos;

2.1.6. Ionograma;

2.1.7. Fosfatase alcalina;

2.1.8. Avaliação da acuidade visual;

2.1.9. Exame sumário da urina.

2.2. Exames complementares opcionais com fundamento médico:

2.2.1. Gama GT;

2.2.2. Transaminases TGO e TGP;

2.2.3. Análise toxicológica;

2.2.4. CEA;

2.2.5. Creatinina;

2.2.6. RX Tórax;

2.2.7. Audiograma

3. Poderão ser solicitados pelo médico do trabalho outros exames complementares de diagnóstico tendo em conta a exposição a determinados riscos profissionais (ex. agentes biológicos), as condições de trabalho e o estado de saúde do trabalhador, no sentido de suportar a opinião sobre o estado de saúde do trabalhador.
4. Para este efeito, deverá ser elaborada proposta fundamentada pelo médico do trabalho e enviada ao IGFSS.
5. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de todos os pareceres e exames do trabalhador, realizados no contexto dos cuidados de saúde primários e hospitalares, que mantenham a atualidade e sejam pertinentes na matéria.
6. Os exames iniciais deverão ser realizados a todos os colaboradores nos primeiros 90 dias de início de vigência do contrato, independentemente da idade do trabalhador;
7. Os exames de saúde deverão ser realizados de acordo com a periodicidade estabelecida no número 5 da cláusula 23.ª do presente caderno de encargos.
8. Qualquer exame de saúde poderá incluir a realização de exames complementares de diagnóstico, previstos nos números 2 e 3 da presente Cláusula, sempre que prescritos pelo médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador.
9. Nas situações em que seja estritamente necessário a realização de exames complementares de carácter invasivo, deverá ser recolhido, por escrito, o "consentimento informado" do respetivo trabalhador.

CLÁUSULA 26.ª – TRABALHADORES COM DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, no âmbito da prestação de Serviços, uma consulta específica (exame ocasional), destinada aos trabalhadores que se desloquem em serviço a países estrangeiros, designadamente com risco de doença endémica, através da qual é prestado o apoio médico e o respetivo aconselhamento adequado às medidas de prevenção a adotar. A consulta pode ser realizada pré e pós deslocação ao estrangeiro.
2. Sempre que necessário, o médico do trabalho encaminha o trabalhador para consulta do viajante, na qual o trabalhador tem conhecimento das principais doenças a que pode estar sujeito durante a viajem, de acordo com a região do mundo para onde viaja, bem como das medidas de profilaxia que deverá adotar, nomeadamente vacinas ou medicação prévia.
3. Deverá ser indicado ao trabalhador o conteúdo de "farmácia" individual que deverá transportar e o modo de administração dos medicamentos, em caso de urgência.

CLÁUSULA 27.ª – FICHA DE APTIDÃO

1. O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na **Ficha de Aptidão**. Salienta-se que a citada Ficha:
 1.1. É relativa a cada trabalhador;
 1.2. Não deve conter nenhuma informação clínica;
 1.3. Deve ser assinada pelo médico do trabalho que realizou a vigilância da saúde do trabalhador;
 1.4. Deve ser assinada pelo trabalhador logo após a consulta;
2. Deve ser enviada cópia a Direção de Recursos Humanos do IGFSS, até 5 dias seguidos após a sua emissão.
3. Nas situações de inaptidão para o trabalho, o médico do trabalho deverá indicar outras funções que o trabalhador poderá desempenhar.
4. O trabalhador deverá ser informado do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes.
5. O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder:

5.1. Ao **encaminhamento para médico de família ou médico assistente**, quando se registe evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho.

5.2. Ao **encaminhamento/referenciação do trabalhador para médico especialista**, para esclarecimento de situações de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho, e sempre que seja necessário um acompanhamento médico especializado.

6. As situações de encaminhamento/referenciação, citadas no ponto anterior, devem ser realizadas, preferencialmente, através de relatório ou outro documento escrito (modelo próprio estabelecido pelo adjudicatário). O modelo deve solicitar resposta de retorno do médico de família/ assistente/especialista, de acordo com a situação em causa.
7. Para além da remessa das fichas de aptidão, o adjudicatário obriga-se a enviar mensalmente à entidade adjudicante a informação relativa, sob a forma de relatório, conforme o seguinte:
 7.1. Indicação mensal dos exames complementares de diagnóstico realizados;
 7.2. Indicação mensal de encaminhamentos para o médico de família/assistente (quando existam);
 7.3. Indicação mensal dos (as) encaminhamentos/referenciações para médico especialista (quando existam);
 7.4. Indicação mensal das situações de "inaptidão para o trabalho" (quando existam);
 7.5. Indicação mensal das participações de doença profissional (quando existam).

CLÁUSULA 28.ª – IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO

1. Deverão ser implementados, pelo menos, 6 projetos de promoção da saúde no local de trabalho (2 por cada ano de vigência do contrato), os quais deverão ser alvo de avaliação pelos trabalhadores do IGFSS envolvidos e pelo adjudicatário.
2. Os projetos de promoção da saúde deverão favorecer as **práticas de trabalho saudáveis e seguras** e/ou **estilos de vida saudáveis**.
3. Os projetos de promoção da saúde deverão ir ao encontro das necessidades e expectativas dos trabalhadores do IGFSS e das prioridades identificadas neste contexto.
4. O planeamento do(s) Programa(s) de promoção de saúde no local de trabalho deve ser submetido ao IGFSS, até ao final do primeiro trimestre do início da vigência do contrato.
5. O adjudicatário obriga-se no âmbito da presente cláusula a entregar ao IGFSS os seguintes documentos:
 5.1. Proposta de Projetos de promoção de saúde no local de trabalho;
 5.2. Avaliação dos projetos de promoção da saúde realizados.

CLÁUSULA 29.ª – PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSEGURAR A SUA IMPLEMENTAÇÃO

1. O Programa de informação e formação, a elaborar pelo adjudicatário até ao final do primeiro trimestre, deve ser submetido ao IGFSS.
2. Para efeitos de informação/sensibilização aos trabalhadores do IGFSS, além de outros meios de comunicação, poderá ser utilizada a "intranet" ou "site" institucional do IGFSS, desde que este processo seja atempadamente agilizado. Neste sentido, deve-se salvaguardar que os trabalhadores, têm informação atualizada sobre:
 2.1. Os riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação ao IGFSS, edifício ou serviço;
 2.2. As medidas e as instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
 2.3. As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de as pôr em prática.

3. O adjudicatário deverá desenvolver, pelo menos, 10 ações formativas a trabalhadores do IGFSS, que devem abranger no mínimo 33% da população trabalhadora/ano, nas seguintes áreas:
 3.1. Suporte básico de vida – com duração mínima de 12 horas/ação;
 3.2. Segurança e saúde do trabalho - com duração mínima de 3 horas/ação;
 3.3. Combate a incêndios (teórica e pratica) - com duração mínima de 10 horas/ação;
 3.4. Organização de emergência - com duração mínima de 3 horas/ação;
 3.5. Ergonomia - com duração mínima de 3 horas/ação;
4. As ações de informação e formação referidas nos pontos anteriores deverão ser alvo de avaliação pelos trabalhadores do IGFSS abrangidos e pelo adjudicatário.
5. O adjudicatário obriga-se no âmbito da presente cláusula a entregar ao IGFSS os seguintes documentos:
 5.1. Programa de informação e formação em matéria de saúde e segurança no trabalho;
 5.2. Avaliação da(s) ação(ões) informativa(s)
 5.3. Avaliação da(s) ação(ões) formativas;
 5.4. Documentação utilizada nas ações informativas e formativas.

CLÁUSULA 30.ª – ORGANIZAÇÃO DOS REGISTOS CLÍNICOS RELATIVOS A CADA TRABALHADOR E DOS RELATIVOS À SUA APTIDÃO PARA O TRABALHO

1. Cada trabalhador do IGFSS deverá ter "Processo clínico" (individual), no qual são registados os resultados dos exames de saúde e dos pareceres solicitados, constando ainda a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho.
2. O adjudicatário deve dar ao IGFSS as garantias necessárias quanto à salvaguarda de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos trabalhadores do Instituto.
3. Sempre que o "Processo clínico" do trabalhador esteja em suporte informático, devem ser respeitadas, pelo adjudicante, as exigências da Comissão Nacional de Proteção de Dados nesta matéria.
4. Durante os 15 dias, seguidos, após o contrato celebrado, o IGFSS deve ser informada pelo adjudicatário quanto ao sistema informático utilizado e restrições/níveis de acesso aos registos clínicos.
5. Quando termina o vínculo contratual da entidade adjudicatária e o mesmo não é renovado, deve o diretor clínico (médico do trabalho) da citada entidade transferir os registos clínicos dos trabalhadores do IGFSS ao diretor clínico da nova entidade adjudicatária, num prazo de 30 dias após ao termino do vínculo contratual.

CLÁUSULA 31.ª – RECOLHA, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

1. O adjudicatário é responsável pela recolha, organização e análise dos elementos estatísticos de saúde/doença e trabalho, que têm por objetivo suportar:
 1.1. A avaliação dos resultados quanto à diminuição dos fatores de risco profissional e dos danos para a saúde dos trabalhadores;
 1.2. O planeamento e organização dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho.
2. Os elementos estatísticos devem ser sistematizados em relatório anual, explicitando, no mínimo, as seguintes matérias: demografia e estado geral da saúde dos trabalhadores, acidentes de trabalho, doenças profissionais e outras doenças ligadas ao trabalho, cuidados prestados (atividade) em saúde do trabalho, absentismo ao trabalho, avaliação dos riscos profissionais, e avaliação da vigilância da saúde do trabalho (entre outros possíveis).
3. Para efeitos de arquivo deverão ser ainda organizados e compilados anualmente os seguintes registos:
 3.1. Critérios, procedimentos e resultados da avaliação de riscos profissionais;

3.2. Identificação dos trabalhadores expostos a riscos profissionais e, se possível, do agente e do grau de exposição a que cada trabalhador esteve sujeito;

3.3. Resultados da vigilância da saúde dos trabalhadores expostos, com referência ao respetivo posto de trabalho ou função, devendo obrigatoriamente ser ocultada qualquer informação identificativa dos trabalhadores em causa;

3.4. Acidentes e incidentes de trabalho e respetivos dias perdidos;

3.5. Doenças profissionais e respetivos dias perdidos;

3.6. Medidas propostas ou recomendações formuladas pelo Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho;

3.7. Identificação e contacto dos profissionais da Equipa de Saúde e Segurança do Trabalho da entidade adjudicatária afetos ao IGFSS.

4. Os elementos referidos nos números 2 e 3 da presente cláusula devem ser dados a conhecer ao IGFSS.

CLÁUSULA 32.ª – MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

1. As atividades a desenvolver consistirão em serviços para elaboração, definição e apoio à implementação de medidas de autoproteção de SCIE conforme requisitos legais exigíveis pelo Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (DL n.º 220/2008) e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008), de medidas de autoproteção (MAP) para os edifícios identificados no anexo 1.

Sigla	Edificio	Área implementação	N.º ocupantes	Rua	N.º porta	Codigo Postal		Localidade
AMM	**Manuel da Maia**	701,34 m²	138	Avenida Manuel da Maia	58	1049	002	Lisboa
ARP	**República**	262,00 m²	89	Avenida da República	67	1050	189	Lisboa
ABV	**Boavista**	767,00 m²	98	Avenida da Boavista	900	4100	112	Porto
P-LDN	**Praça de Londres**	687,00 m²	0	Praça de Londres	9	1000	192	Lisboa
SPE-EVR	**SPE - Évora**	205,20 m²	5	Rua do Raimundo	95	7000	132	Évora

2. As atividades mencionadas no ponto anterior incluem o cumprimento integral do Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e são para serem implementados nos primeiros 12 meses de vigência do contrato, nomeadamente:

2.1. Medidas preventivas - Planos de Prevenção;

2.2. Medidas de intervenção em caso de incêndio - Planos de Emergência Interno;

2.3. Procedimentos em casos de emergências;

2.4. Registo de segurança onde devem constar:

2.4.1. Os relatórios de vistoria ou inspeção;

2.4.2. A relação de todas as ações de manutenção direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE; e

2.4.3. A relação das ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE.

2.5. Instruções de Segurança: Independentemente da categoria de risco, devem ser elaboradas e afixadas nos locais de risco, instruções de segurança. Devem ainda existir instruções gerais de segurança nas plantas de emergência.

2.6. Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos delegados de segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio;

2.7. Simulacros, para teste do plano de emergência interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos.

3. O plano de segurança interno é constituído pelo plano de prevenção, pelo plano de emergência interno e pelos registos de segurança.
4. Neste âmbito o adjudicatário deverá ainda assegurar:
 4.1. Formação a todos os trabalhadores com duração mínima de 4 horas nas seguintes áreas:
 4.1.1. Primeiros socorros;
 4.1.2. Utilização de extintores;
 4.1.3. Combate de incêndios;
 4.1.4. Plano de segurança (incluído formação em sala).
 4.2. Realização de pelos menos 1 simulacro por ano, de acordo com a legislação em vigor;
 4.3. Apoio na entrega às entidades competentes dos Planos de Segurança Internos de cada um dos edifícios com a estrutura exigível.
 4.4. Acompanhar as auditorias de fiscalização periódicas da ANPC.
5. Todas as funções do adjudicatário serão exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado e devidamente autorizado pela respetiva Ordem Profissional.

Anexo 1 – Caracterização do IGFSS – Instalações e edifícios

Instalações/Edificios:

Sigla	Edificio:	Localidade:	Tipo-(UT)	Área	N.º ocupantes	Rua	N.º porta:	Codigo Postal		Existe gabinete para consulta	Houve avaliações de riscos profissionais anteriores ?
AMM	Manuel da Maia	Lisboa	III - Administrativos	2100	138	Avenida Manuel da Maia	58	1049	002	Sim	Não
ARP	República	Lisboa	III - Administrativos	2933	89	Avenida da República	67	1050	189	Sim	Não
ABV	Boavista	Porto	III - Administrativos	1446	98	Avenida da Boavista	900	4100	112	Sim	Não
P-LDN	Praça de Londres	Lisboa	XI - Bibliotecas e	687	0	Praça de Londres	9	1000	192	Não	Não
SPE-EVR	SPE - Évora	Évora	III - Administrativos	205,2	5	Rua do Raimundo	95	7000	132	Não	Não
SPE-LRA	SPE - Leiria	Leiria	III - Administrativos	154,4	11	Largo da República	3	2414	001	Não	Não
SPE-STRM	SPE - Santarém	Santarém	III - Administrativos		10	Praceta Alves Redol	22, Piso 5	2001	902	Não	Não
SPE-PRTGRE	SPE - Portalegre	Portalegre	III - Administrativos	116	5	Praça João Paulo II	7	7301	959	Não	Não
SPE-GURD	SPE - Guarda	Guarda	III - Administrativos	70	5	Avenida Coronel Orlindo de		6300	680	Não	Não
SPE-COIMB	SPE - Coimbra	Coimbra	III - Administrativos	269,7	11	Avenida Fernão de Magalhães	538, 1.º dto	3000	178	Não	Não
SPE-AVR	SPE - Aveiro	Aveiro	III - Administrativos	146	14	Rua Dr. Alberto Soares Machado		3804	504	Não	Não
SPE-VCAST	SPE - Viana do Castelo	Viana do	III - Administrativos	142	5	Rua da Bandeira	600	4904	866	Não	Não
SPE-VREAL	SPE - Vila Real	Vila Real	III - Administrativos	91	6	Rua D. Pedro de Castro	110, Apartado	5000	669	Não	Não
SPE-FARO	SPE - Faro	Faro	III - Administrativos	198	9	Rua Pintor Carlos Porfírio	35	8000	241	Não	Não
SPE-BEJA	SPE - Beja	Beja	III - Administrativos	104,1	7	Rua Professor Bento de Jesus	25	7801	951	Não	Não
SPE-BRGÇA	SPE - Bragança	Bragança	III - Administrativos	140	4	Avenida General Humberto		5300	167	Não	Não
ARQ-ACM	Arquivo - Adolfo Casais	Porto	XI - Bibliotecas e		0	Rua Adolfo Casais Monteiro	128	4050	013	Não	Não
SPE-VISEU	SPE - Viseu	Viseu	III - Administrativos	400	7	Rua Nunes de Carvalho	30, 2.º dto	3500	235	Não	Não
SPE-STBL	SPE - Setúbal	Setúbal	III - Administrativos	150	13	Praça da República		2900	587	Não	Não
SPE-CSTBR	SPE - Castelo Branco	Castelo	III - Administrativos	132,8	7	Rua da Carapalha	2, R/C	6000	164	Não	Não
SPE-BRAGA	SPE - Braga	Braga	III - Administrativos	121,8	18	Praça da Justiça		4714	505	Não	Não

Anexo 2 – Caracterização do IGFSS – Trabalhadores

Trabalhadores a 30-03-2020:

Sigla	Edificio:	18 -34 anos			35 -44 anos			45-64 anos			65 e mais anos			TOTAL			50 e mais anos		
		F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total
AMM	Manuel da Maia	2	2	4	20	12	32	70	24	94	8	2	10	100	40	140	52	16	68
ARP	República	3	4	7	16	9	25	41	9	50	1	2	3	61	24	85	21	6	27
ABV	Boavista	0	1	1	7	7	14	19	2	21	1	1	2	27	11	38	13	2	15
SPE-EVR	SPE - Évora	0	0	0	1	0	1	4	1	5	0	0	0	5	1	6	2	1	3
SPE-LRA	SPE - Leiria	0	0	0	4	1	5	5	1	6	1	0	1	10	2	12	4	1	5
SPE-STRM	SPE - Santarém	0	2	2	3	0	3	2	4	6	0	0	0	5	6	11	1	3	4
SPE-PRTGRE	SPE - Portalegre	0	0	0	2	1	3	4	0	4	0	0	0	6	1	7	1	0	1
SPE-GURD	SPE - Guarda	0	0	0	1	1	2	3	1	4	0	0	0	4	2	6	3	1	4
SPE-COIMB	SPE - Coimbra	1	0	1	2	0	2	5	2	7	0	0	0	8	2	10	1	2	3
SPE-AVR	SPE - Aveiro	0	0	0	1	2	3	10	0	10	0	0	0	11	2	13	4	0	4
SPE-VCAST	SPE - Viana do Castelo	0	1	1	0	0	0	4	0	4	0	0	0	4	1	5	3	0	3
SPE-VREAL	SPE - Vila Real	0	0	0	1	0	1	3	3	6	0	0	0	4	3	7	1	2	3
SPE-FARO	SPE - Faro	0	0	0	1	3	4	5	0	5	0	0	0	6	3	9	3	0	3
SPE-BEJA	SPE - Beja	1	1	2	0	1	1	4	0	4	0	0	0	5	2	7	3	0	3
SPE-BRGÇA	SPE - Bragança	0	1	1	1	1	2	3	0	3	0	0	0	4	2	6	1	0	1
SPE-VISEU	SPE - Viseu	0	0	0	1	0	1	6	2	8	0	0	0	7	2	9	3	2	5
SPE-STBL	SPE - Setúbal	0	1	1	4	1	5	9	1	10	0	0	0	13	3	16	6	0	6
SPE-CSTBR	SPE - Castelo Branco	0	0	0	2	1	3	2	1	3	0	0	0	4	2	6	0	1	1
SPE-BRAGA	SPE - Braga	3	0	3	4	1	5	4	5	9	0	1	1	11	7	18	0	3	3
		10	13	23	71	41	112	203	56	259	11	6	17	295	116	411	122	40	162



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.